



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2993/2019, DE 04/04/2019.

Regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que
lhe conferem a Legislação:

- Considerando** a necessidade de adotar medidas voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e §1º do art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017;
- Considerando** a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;
- Considerando** a competência legal conferida à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;
- Considerando** o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;
- Considerando** que é facultado ao Município de Rosana aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal;
- Considerando** que em tratativas com a presidência da Assessoria de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, verificou-se a possibilidade de formalização de acordos com mediação de referida Assessoria;

DECRETA:

- Art. 1º** A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, fica autorizada a celebrar acordos diretos com



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

credores de precatórios da Administração Direta do Município de Rosana (SP).

Parágrafo Único. É facultado ao município a instituição de Câmara de Conciliação de Precatórios ou optar pela realização de tratativas de acordos judiciais, com mediação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sempre que houver saldo na conta específica para tal fim, no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Art. 2º Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos observados os seguintes parâmetros:

I. 10% (dez por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado não exceda a monta de 20 mil reais;

II. 20% (vinte por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a 20 mil reais e não exceda a 60 mil reais;

III. 30% (trinta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a 60 mil reais e não exceda a 120 mil reais;

IV. 40% (quarenta por cento) de deságio para precatórios cujo valor atualizado seja superior a 120 mil reais.

§ 1º Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios trabalhistas, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

§ 2º O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre honorários advocatícios (sucumbenciais) e honorários periciais.

§ 3º As manifestações de adesão ao referido acordo pelas partes interessadas deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante no ANEXO I, e enviadas à Procuradoria do Município para subscrição e ulterior encaminhamento à Assessoria de Precatórios do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 4º Os acordos serão homologados e quitados, através da Assessoria de Precatórios do TRT15, respeitando-se a ordem cronológica do precatório, requisitos especiais estabelecidos e disponibilidade de saldo em conta especial (Conta II) para pagamento dos acordos.

§ 5º Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

§ 6º As adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios (Conta II), sempre observada



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

à ordem cronológica dos precatórios e esgotado o saldo, as propostas de acordos não adimplidos aguardarão novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.

Art. 3º A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação do presente decreto em Diário Oficial, jornal de grande circulação na região e no site oficial do Município.

Art. 4º Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 1595/2018, de 15/05/2018, nomeia membros e define a gratificação que farão jus, nos meses de efetivo funcionamento da Câmara.

I – Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- César Augusto Pereira – Titular - Gratificação - R\$ 1.500,00.

- Cleberson Luciano Cândido - Suplente

II – Representante da Diretoria de Finanças e Orçamento:

- Claudinei Alves Martins – Gratificação – R\$ 818,00

III – Secretária administrativa:

- Ana Lúcia Cavalcante Garcia – Gratificação - R\$ 818,00

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **4 (quatro) dias** do mês de abril de 2019.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA

ORDEM CRONOLÓGICA Nº ____/____ (campo a ser preenchido pelo órgão municipal)

Processo trabalhista nº _____

Nome(s) do(s) titular(es) do precatório, qualificação completa, endereço, por meio de seu advogado abaixo assinado, vem formular a presente PROPOSTA DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE ROSANA (SP), nos termos da Lei Municipal nº 1595 de 15 de maio de 2018 e do Decreto Municipal nº. 2993/2019.

O(s) requerente(s) é(são) titular(es) de precatório ALIMENTAR inscrito para pagamento no exercício de _____, decorrente de ação autuada sob o Processo nº _____, que originalmente tramitou perante a Vara do Trabalho de _____ (indicar Órgão de Justiça).

O(s) requerente(s) aceita(m) expressamente todos os termos do acordo previstos na Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018 e Decreto Municipal nº 2993/2019, de 04/04/2019, especialmente o disposto no artigo 2º quanto ao deságio de _____% (por extenso) que incidirá sobre todas as verbas do supracitado precatório, com exceção dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e periciais, se existentes.

O(s) requerente(s) tem ciência que o valor devido será atualizado pela Vara do Trabalho em que tramita o respectivo feito, competindo à Assessoria de Precatórios do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a aplicação do deságio concedido pelo(s) titular(es) do precatório, além do processamento e efetivação do pagamento.

O(s) requerente(s) tem ciência de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos. Uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no Decreto Municipal nº 2993/2019, de 04/04/2019, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Rosana (SP), (data).

Requerente e/ou Advogado.

(Assinatura igual documento com foto apresentado)